



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0009-2024

**Institui a campanha Oftalmológica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá e dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos em alunos das escolas municipais e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Oftalmológica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino” no município de Guaratinguetá, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas da rede municipal de ensino, com ênfase nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º A campanha de que trata o *caput* deste artigo será coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Para a execução da Campanha, a Administração Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações que realizem atividades relacionadas à Educação.

§ 3º Os exames mencionados no *caput* deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que ingressarem no primeiro ano do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

§ 4º Será obrigatória a inclusão no prontuário escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no ato da matrícula, do laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a acuidade visual da criança iniciante na vida escolar, como diretriz das políticas municipais de educação e saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação indicar os Postos de Saúde da Rede Municipal onde será realizado o teste de acuidade visual, antes do início do ano letivo.

Artigo 2º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. Os alunos que necessitarem de tratamento receberão os óculos sem qualquer despesa para a família.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2024.

**DANI DIAS**  
**Vereadora**

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003600300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a campanha Oftalmológica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá e dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos em alunos das escolas municipais.

A visão desempenha um papel crucial no desenvolvimento educacional e social das crianças, sendo fundamental para o processo de aprendizagem. A presente proposta de lei busca garantir o acesso universal e gratuito a exames oftalmológicos para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá, especialmente aqueles nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A detecção precoce de problemas visuais é essencial para identificar e corrigir dificuldades que possam impactar negativamente o desempenho escolar e o bem-estar das crianças.

O presente projeto visa promover a saúde ocular entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a exames oftalmológicos regulares. A detecção precoce de problemas de visão permitirá intervenções oportunas, evitando que dificuldades visuais comprometam o desempenho acadêmico e o desenvolvimento integral das crianças. Ao instituir esta campanha, pretendemos contribuir para um ambiente escolar mais inclusivo e propício ao aprendizado.

Ao garantir exames oftalmológicos obrigatórios no início do Ensino Fundamental, estaremos fortalecendo as políticas de educação e saúde em Guaratinguetá. Essa iniciativa visa a promoção da igualdade de oportunidades educacionais ao identificar e atender precocemente necessidades visuais dos estudantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e consciente da importância da saúde ocular na formação acadêmica e social das crianças.

Portanto, a implementação desta Campanha se justifica pela importância de garantir o acesso universal a cuidados oftalmológicos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá. Investir na saúde visual das crianças é investir no seu sucesso educacional e no seu bem-estar futuro, refletindo o compromisso do município com a qualidade da educação e o cuidado com a saúde de seus cidadãos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2024.

**DANI DIAS**  
Vereadora

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003600300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.